



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

55288/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga

DATA DE ENTRADA: 30/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00029/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB

INTERESSADOS:

Azif Davi Lemos

Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes

PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Domiciano Vieira Gomes, S/N, Itaporanga-PB

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Itaporanga/PB, 02 de abril de 2025.

Dorisvalda Ferreira Ribeiro

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0005602025

01/04/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.912.347.214



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 021.280.584-30	Inscrição Municipal 9026242201	Nome do Contribuinte DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO		
razão Social				
Endereço MARTA BATISTA DE MOURA		Número S/N	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.780-000	Cidade ITAPORANGA	UF PB	
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 30/06/2025



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I DÃO

CÓDIGO: **08DD.12D8.DDA4.5D49**

Emitida no dia 28/03/2025 às 13:44:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **021.280.584-30**

R.G. : **256028047 - SSP/SP**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO**
CPF: 021.280.584-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:09 do dia 28/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2025.

Código de controle da certidão: **6CDE.AC35.86DA.F0D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BANCO NACIONAL DE
DEVEDORES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO

CPF: 021.280.584-30

Certidão nº: 17767930/2025

Expedição: 28/03/2025, às 13:45:30

Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **021.280.584-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO
Nº 120/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

SOLICITANTE: Agente de contratação

ASSUNTO: Análise da viabilidade da Locação de Imóvel destinado ao depósito da secretaria municipal de cultura, juventude, desporto e lazer do Município de Itaporanga - PB.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO V, ART. 74. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo analisar a necessidade e a viabilidade jurídica da locação do imóvel situado na **rua Domiciano Vieira Gomes, S/N, Itaporanga - PB**, de propriedade do senhora **Dorisvalda Ferreira Ribeiro**, residente domiciliado na travessa marta batista de Moura, Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000.

O imóvel será destinado a instalação da farmácia básica do município, com o objetivo de atender as necessidades operacionais do Setor supracitado, garantindo um ambiente funcional e adequado para o funcionamento das atividades administrativas essenciais.

A análise fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel em casos nos quais suas características de instalações e localização tornam necessária a escolha direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A locação do imóvel é indispensável para proporcionar a disponibilidade de um local adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas desta secretaria, proporcionando um ambiente propício para fazer o armazenamento dos equipamentos culturais, esportivos e estruturais, que são fundamentais para a promoção das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

Pois o Município de Itaporanga não dispõe de um imóvel próprio que atenda às necessidades da proposta. A ausência de um local apropriado coloca em risco a integridade dos equipamentos culturais, esportivos e estruturais, que são fundamentais para a promoção das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

Ademais, o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, estabelece:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V - aquisição ou locação de imóvel **cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

No presente caso, a localização estratégica do imóvel e a adequação de suas instalações justificam a necessidade da escolha. A propriedade da Sra. Dorisvalda Ferreira Ribeiro atende aos requisitos de localização e infraestrutura indispensáveis para o funcionamento do Setor em questão.

A contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente aplicável neste caso. A inviabilidade de competição decorre da especificidade do imóvel e de sua localização estratégica, que são fundamentais para a finalidade pública pretendida.

O processo atende aos princípios constitucionais e administrativos de legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo Marçal Justen Filho: "A contratação direta não exclui a necessidade de rigorosa demonstração do interesse público e da adequação às normas jurídicas, mas antes exige uma justificativa clara e fundamentada, especialmente nos casos de inexigibilidade de licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: RT, 2021).

Conforme Eli Lopes Meirelles, "A Administração Pública deve sempre optar por soluções que promovam a concretização do interesse público, respeitando os limites legais e assegurando a eficiência e a transparência em suas ações." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2021).



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

Dessa forma, a locação do imóvel de propriedade da Sra. Geraldo Ferreira da Costa é juridicamente viável e necessária, uma vez que atende a todos os requisitos legais e promove o interesse público.

CONCLUSÃO

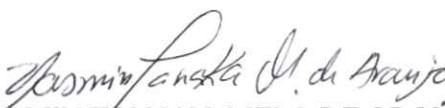
Cumpre salientar que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, **este parecer é de caráter meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014.p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas mencionadas, **OPINA** esta Procuradoria pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do processo licitatório N° **105/2025** de contratação direta, via inexigibilidade, do imóvel de propriedade da Sra. Dorisvalda Ferreira Ribeiro inscrito no CPF sob o nº 119.315.534-75, para Locação de Imóvel destinado ao depósito da secretaria municipal de cultura, juventude, desporto e lazer do Município de Itaporanga - PB.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Itaporanga - PB, 22 de abril de 2025.


YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO

Procuradora Geral do Município de Itaporanga
OAB/PB 29.891


ALVARO NICOLAU CABRAL

Assessor jurídico do Município de Itaporanga
OAB/PB 31.567



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0105/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0105/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de Dorisvalda Ferreira Ribeiro, residente e domiciliado na Trav. Marta Batista de Moura, nº 541, Centro, Itaporanga-PB, portador do CPF nº 021.280.584-30, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), totalizando R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 23 de Abril de 2025.

Azif Davi Lemos

AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Domiciano Vieira Gomes, S/N, Itaporanga-PB

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Itaporanga/PB, 02 de abril de 2025.

Dorisvalda Ferreira Ribeiro

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0005602025

01/04/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.912.347.214



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 021.280.584-30	Inscrição Municipal 9026242201	Nome do Contribuinte DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO		
razão Social				
Endereço MARTA BATISTA DE MOURA		Número S/N	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.780-000	Cidade ITAPORANGA	UF PB	
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 30/06/2025



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I DÃO

CÓDIGO: **08DD.12D8.DDA4.5D49**

Emitida no dia 28/03/2025 às 13:44:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **021.280.584-30**

R.G. : **256028047 - SSP/SP**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO
CPF: 021.280.584-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:09 do dia 28/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2025.

Código de controle da certidão: **6CDE.AC35.86DA.F0D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BANCO NACIONAL DE
DEVEDORES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO

CPF: 021.280.584-30

Certidão nº: 17767930/2025

Expedição: 28/03/2025, às 13:45:30

Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **021.280.584-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo expor a necessidade de locação de um imóvel destinado ao funcionamento de um depósito da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, com o intuito de garantir melhores condições para o armazenamento adequado de materiais, equipamentos e bens patrimoniais vinculados às atividades culturais, esportivas e de lazer promovidas pelo Município de Itaporanga-PB.

Atualmente, a Secretaria não dispõe de espaço físico próprio e adequado para atender à demanda de armazenamento, o que tem comprometido a conservação dos materiais e dificultado a organização e logística das ações e eventos realizados pela pasta.

A ausência de um local apropriado coloca em risco a integridade dos equipamentos culturais, esportivos e estruturais, que são fundamentais para a promoção das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

Dessa forma, torna-se imprescindível a locação de um imóvel que atenda às exigências de segurança, acessibilidade e dimensão compatível com o volume de materiais a serem armazenados, bem como que esteja estrategicamente localizado para facilitar o transporte e o acesso da equipe técnica responsável.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade de locação do referido imóvel, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades da Secretaria e garantir a integridade dos materiais públicos, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços ofertados à comunidade itaporanguense.

Por fim, a locação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assegurando que a escolha do imóvel seja técnica e criteriosa, voltada ao interesse público e à eficiência administrativa.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Itaporanga – PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer de Itaporanga-PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo(a) Secretário(a) Municipal o Sr. Douglas Leite de Araújo.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

a) Não foram encontradas em contratações por outros órgãos públicos objeto semelhantes que contenham novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da locação de imóveis, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os serviços.

4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

a) Esta situação envolve a locação ou compra de bens imóveis.

4.4. Das opções existentes no mercado: Compra ou aluguel de imóvel.

4.4.1. Vantagens da compra:

4.4.1.1 **Estabilidade de custos:** Uma vez que o imóvel é adquirido, os custos são mais estáveis a longo prazo, já que não há o risco de aumento dos preços de aluguel.

4.4.1.2. **Controle total:** A administração pública tem controle total sobre o imóvel adquirido, podendo realizar adaptações, reformas e melhorias conforme necessário, sem a necessidade de autorização do proprietário.

4.4.1.3. **Investimento a longo prazo:** A compra de imóveis pode ser vista como um investimento a longo prazo, já que o valor do imóvel pode aumentar ao longo do tempo, proporcionando eventualmente um retorno financeiro.

4.4.1.4 **Segurança jurídica:** Ao possuir o imóvel, a administração pública evita questões legais relacionadas ao término de contratos de aluguel, renovações, entre outros.

4.4.2. Desvantagens da compra:

4.4.2.1. **Custo inicial elevado:** A compra de um imóvel pode requerer um investimento inicial significativo, o que pode ser um desafio financeiro para a administração pública, especialmente em momentos de restrição orçamentária.

4.4.2.2. **Responsabilidade por manutenção:** A administração pública é responsável pela manutenção do imóvel adquirido, o que pode representar custos adicionais ao longo do tempo.

4.4.1.3. **Imobilização de recursos:** Os recursos financeiros investidos na compra do imóvel ficam imobilizados e não podem ser utilizados em outras áreas prioritárias.

4.4.3. Vantagens do aluguel:

4.4.3.1 O aluguel oferece maior flexibilidade, permitindo que a administração pública mude de localização conforme necessário, sem os custos e complexidades associados à venda de um imóvel. Não é necessário um grande investimento inicial para alugar um imóvel, o que pode ser vantajoso em momentos de restrição orçamentária. Em muitos casos, o proprietário é responsável pela manutenção do imóvel alugado, o que pode reduzir os custos para a administração pública.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.4.4. Desvantagens do aluguel:

4.4.4.1. Os custos de aluguel estão sujeitos a aumentos periódicos, o que pode tornar o orçamento menos previsível a longo prazo. A administração pública está sujeita às decisões do proprietário do imóvel, o que pode afetar a disponibilidade do espaço, as condições de aluguel, entre outros. Ao contrário da compra de um imóvel, o aluguel não oferece nenhum retorno financeiro a longo prazo.

4.5. Da solução de mercado viável para presente necessidade:

Após uma análise criteriosa das opções de compra e aluguel de um imóvel para atender às necessidades da equipe da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal, concluiu-se que a locação é a alternativa mais vantajosa e adequada às condições atuais da administração pública.

A compra de um imóvel, embora apresente benefícios como estabilidade de custos, controle total sobre o espaço e possibilidade de valorização patrimonial, envolve desvantagens significativas que inviabilizam essa opção no momento. Entre os principais fatores está o elevado custo inicial, que exige um grande volume de recursos financeiros, dificultando sua viabilização em um cenário de restrição orçamentária. Além disso, a compra imobilizaria recursos públicos que poderiam ser aplicados em áreas prioritárias, limitando a capacidade da administração pública de responder a outras demandas. Também é importante considerar que a responsabilidade integral pela manutenção do imóvel adquirido representaria custos adicionais ao longo do tempo, comprometendo ainda mais o orçamento público.

Por outro lado, a locação oferece vantagens claras que atendem de forma mais eficiente às necessidades da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer. A flexibilidade proporcionada pelo aluguel permite que a administração pública se ajuste a possíveis mudanças de localização ou ampliação das operações, sem os custos e a complexidade associados à venda de um imóvel. Ademais, o aluguel elimina a necessidade de um investimento inicial elevado, possibilitando o uso dos recursos financeiros em outras iniciativas essenciais. Em muitos casos, o proprietário do imóvel é responsável pela manutenção, o que reduz os encargos para o município.

Portanto, considerando o contexto atual, as restrições financeiras e a necessidade de uma solução ágil e eficiente, a locação se apresenta como a alternativa mais alinhada ao interesse público, garantindo condições adequadas para a Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal.

4.6. Dos requisitos técnicos

4.6.1. Requisitos Técnicos:

4.6.1.1. A localização do imóvel deve ser estratégica, em um ponto de fácil acesso à população, preferencialmente em áreas centrais ou de maior demanda;

4.6.1.2. Infraestrutura compatível com as atividades administrativas da equipe da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer;

4.6.1.3. Área interna suficiente para comportar a equipe e os equipamentos necessários;

4.6.1.4. Rede elétrica e hidráulica em condições adequadas de uso;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.6.1.5. Iluminação e ventilação apropriada para um ambiente administrativo;

4.6.2. Requisitos Temporais:

4.6.2.1. Prazo para ocupação imediata após a assinatura do contrato;

4.6.2.2. Contrato com duração inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente;

4.6.2.3. Disponibilidade para realização de visitas técnicas antes da assinatura do contrato.

4.6.3. Requisitos Legais:

4.6.3.1. Contratação em conformidade com o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021;

4.6.3.2. Apresentação de documentação regular do proprietário, incluindo escritura ou contrato que comprove a posse do imóvel;

4.6.3.3. Cumprimento das normas de segurança e acessibilidade prevista na legislação municipal e federal;

4.6.3.4. Regularidade fiscal e trabalhista do contratante, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, constatamos que o valor estimado da contratação é **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 18.000,00 (dezesseis mil reais).**

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por quantitativos, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

O resultado pretendido com a locação do imóvel é garantir um espaço físico adequado que permita o pleno funcionamento do depósito da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal, possibilitando a realização eficiente e segura das atividades administrativas essenciais. Espera-se que o imóvel locado proporcione infraestrutura compatível com as demandas operacionais, favorecendo a produtividade da equipe e a integração com outros setores administrativos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A análise econômica demonstrou que a contratação está alinhada ao orçamento municipal, considerando as necessidades de contratação do serviço de locação de imóvel destinado ao depósito da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.

Atenciosamente,

DOUGLAS LEITE DE ARAUJO

Secretaria Municipal De Cultura, Juventude, Desporto e Lazer
Requisitante

ITAPORANGA/PB, 02 de abril de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Responsável pela Demanda: Douglas Leite de Araújo	Matrícula: 20003916
---	---------------------

E-mail:	Telefone:
---------	-----------

2. OBJETO:

NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo expor a necessidade de locação de um imóvel destinado ao funcionamento de um depósito da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, com o intuito de garantir melhores condições para o armazenamento adequado de materiais, equipamentos e bens patrimoniais vinculados às atividades culturais, esportivas e de lazer promovidas pelo Município de Itaporanga-PB.

Atualmente, a Secretaria não dispõe de espaço físico próprio e adequado para atender à demanda de armazenamento, o que tem comprometido a conservação dos materiais e dificultado a organização e logística das ações e eventos realizados pela pasta.

A ausência de um local apropriado coloca em risco a integridade dos equipamentos culturais, esportivos e estruturais, que são fundamentais para a promoção das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

Dessa forma, torna-se imprescindível a locação de um imóvel que atenda às exigências de segurança, acessibilidade e dimensão compatível com o volume de materiais a serem armazenados, bem como que esteja estrategicamente localizado para facilitar o transporte e o acesso da equipe técnica responsável.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade de locação do referido imóvel, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades da Secretaria e garantir a integridade dos materiais públicos, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços ofertados à comunidade itaporanguense.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/Execução: Após assinatura do contrato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A definir pelo Setor Demandante

4.3. Prazo para pagamento: Até 30 dias.

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: FRANCISCO MOREIRA FILHO

5.2. Gestor do Contrato: DOUGLAS LEITE DE ARAUJO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itaporanga/PB, 01 de abril de 2025.

DOUGLAS LEITE DE ARAUJO

SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo expor a necessidade de locação de um imóvel destinado ao funcionamento de um depósito da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, com o intuito de garantir melhores condições para o armazenamento adequado de materiais, equipamentos e bens patrimoniais vinculados às atividades culturais, esportivas e de lazer promovidas pelo Município de Itaporanga-PB.

Atualmente, a Secretaria não dispõe de espaço físico próprio e adequado para atender à demanda de armazenamento, o que tem comprometido a conservação dos materiais e dificultado a organização e logística das ações e eventos realizados pela pasta.

A ausência de um local apropriado coloca em risco a integridade dos equipamentos culturais, esportivos e estruturais, que são fundamentais para a promoção das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

Dessa forma, torna-se imprescindível a locação de um imóvel que atenda às exigências de segurança, acessibilidade e dimensão compatível com o volume de materiais a serem armazenados, bem como que esteja estrategicamente localizado para facilitar o transporte e o acesso da equipe técnica responsável.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade de locação do referido imóvel, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades da Secretaria e garantir a integridade dos materiais públicos, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços ofertados à comunidade itaporanguense.

Por fim, a locação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assegurando que a escolha do imóvel seja técnica e criteriosa, voltada ao interesse público e à eficiência administrativa.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Itaporanga – PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer de Itaporanga-PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo(a) Secretário(a) Municipal o Sr. Douglas Leite de Araújo.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

a) Não foram encontradas em contratações por outros órgãos públicos objeto semelhantes que contenham novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da locação de imóveis, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os serviços.

4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

a) Esta situação envolve a locação ou compra de bens imóveis.

4.4. Das opções existentes no mercado: Compra ou aluguel de imóvel.

4.4.1. Vantagens da compra:

4.4.1.1 Eabilidade de custos: Uma vez que o imóvel é adquirido, os custos são mais estáveis a longo prazo, já que não há o risco de aumento dos preços de aluguel.

4.4.1.2. Controle total: A administração pública tem controle total sobre o imóvel adquirido, podendo realizar adaptações, reformas e melhorias conforme necessário, sem a necessidade de autorização do proprietário.

4.4.1.3. Investimento a longo prazo: A compra de imóveis pode ser vista como um investimento a longo prazo, já que o valor do imóvel pode aumentar ao longo do tempo, proporcionando eventualmente um retorno financeiro.

4.4.1.4 Segurança jurídica: Ao possuir o imóvel, a administração pública evita questões legais relacionadas ao término de contratos de aluguel, renovações, entre outros.

4.4.2. Desvantagens da compra:

4.4.2.1. Custo inicial elevado: A compra de um imóvel pode requerer um investimento inicial significativo, o que pode ser um desafio financeiro para a administração pública, especialmente em momentos de restrição orçamentária.

4.4.2.2. Responsabilidade por manutenção: A administração pública é responsável pela manutenção do imóvel adquirido, o que pode representar custos adicionais ao longo do tempo.

4.4.2.3. Imobilização de recursos: Os recursos financeiros investidos na compra do imóvel ficam imobilizados e não podem ser utilizados em outras áreas prioritárias.

4.4.3. Vantagens do aluguel:

4.4.3.1 O aluguel oferece maior flexibilidade, permitindo que a administração pública mude de localização conforme necessário, sem os custos e complexidades associados à venda de um imóvel. Não é necessário um grande investimento inicial para alugar um imóvel, o que pode ser vantajoso em momentos de restrição orçamentária. Em muitos casos, o proprietário é responsável pela manutenção do imóvel alugado, o que pode reduzir os custos para a administração pública.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.4.4. Desvantagens do aluguel:

4.4.4.1. Os custos de aluguel estão sujeitos a aumentos periódicos, o que pode tornar o orçamento menos previsível a longo prazo. A administração pública está sujeita às decisões do proprietário do imóvel, o que pode afetar a disponibilidade do espaço, as condições de aluguel, entre outros. Ao contrário da compra de um imóvel, o aluguel não oferece nenhum retorno financeiro a longo prazo.

4.5. Da solução de mercado viável para presente necessidade:

Após uma análise criteriosa das opções de compra e aluguel de um imóvel para atender às necessidades da equipe da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal, concluiu-se que a locação é a alternativa mais vantajosa e adequada às condições atuais da administração pública.

A compra de um imóvel, embora apresente benefícios como estabilidade de custos, controle total sobre o espaço e possibilidade de valorização patrimonial, envolve desvantagens significativas que inviabilizam essa opção no momento. Entre os principais fatores está o elevado custo inicial, que exige um grande volume de recursos financeiros, dificultando sua viabilização em um cenário de restrição orçamentária. Além disso, a compra imobilizaria recursos públicos que poderiam ser aplicados em áreas prioritárias, limitando a capacidade da administração pública de responder a outras demandas. Também é importante considerar que a responsabilidade integral pela manutenção do imóvel adquirido representaria custos adicionais ao longo do tempo, comprometendo ainda mais o orçamento público.

Por outro lado, a locação oferece vantagens claras que atendem de forma mais eficiente às necessidades da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer. A flexibilidade proporcionada pelo aluguel permite que a administração pública se ajuste a possíveis mudanças de localização ou ampliação das operações, sem os custos e a complexidade associados à venda de um imóvel. Ademais, o aluguel elimina a necessidade de um investimento inicial elevado, possibilitando o uso dos recursos financeiros em outras iniciativas essenciais. Em muitos casos, o proprietário do imóvel é responsável pela manutenção, o que reduz os encargos para o município.

Portanto, considerando o contexto atual, as restrições financeiras e a necessidade de uma solução ágil e eficiente, a locação se apresenta como a alternativa mais alinhada ao interesse público, garantindo condições adequadas para a Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal.

4.6. Dos requisitos técnicos

4.6.1. Requisitos Técnicos:

4.6.1.1. A localização do imóvel deve ser estratégica, em um ponto de fácil acesso à população, preferencialmente em áreas centrais ou de maior demanda;

4.6.1.2. Infraestrutura compatível com as atividades administrativas da equipe da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer;

4.6.1.3. Área interna suficiente para comportar a equipe e os equipamentos necessários;

4.6.1.4. Rede elétrica e hidráulica em condições adequadas de uso;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

4.6.1.5. Iluminação e ventilação apropriada para um ambiente administrativo;

4.6.2. Requisitos Temporais:

4.6.2.1. Prazo para ocupação imediata após a assinatura do contrato;

4.6.2.2. Contrato com duração inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente;

4.6.2.3. Disponibilidade para realização de visitas técnicas antes da assinatura do contrato.

4.6.3. Requisitos Legais:

4.6.3.1. Contratação em conformidade com o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021;

4.6.3.2. Apresentação de documentação regular do proprietário, incluindo escritura ou contrato que comprove a posse do imóvel;

4.6.3.3. Cumprimento das normas de segurança e acessibilidade prevista na legislação municipal e federal;

4.6.3.4. Regularidade fiscal e trabalhista do contratante, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, constatamos que o valor estimado da contratação é **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 18.000,00 (dezesseis mil reais).**

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por quantitativos, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

O resultado pretendido com a locação do imóvel é garantir um espaço físico adequado que permita o pleno funcionamento do depósito da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal, possibilitando a realização eficiente e segura das atividades administrativas essenciais. Espera-se que o imóvel locado proporcione infraestrutura compatível com as demandas operacionais, favorecendo a produtividade da equipe e a integração com outros setores administrativos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A análise econômica demonstrou que a contratação está alinhada ao orçamento municipal, considerando as necessidades de contratação do serviço de locação de imóvel destinado ao depósito da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.

Atenciosamente,

DOUGLAS LEITE DE ARAUJO

Secretaria Municipal De Cultura, Juventude, Desporto e Lazer
Requisitante

ITAPORANGA/PB, 02 de abril de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

1.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A locação do imóvel localizado na Rua Domiciano Vieira Gomes, s/n, Centro, Itaporanga-PB, é necessária para assegurar condições adequadas ao funcionamento do deposito da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal. Atualmente enfrenta limitações de espaço físico nas instalações públicas existentes, prejudicando o desempenho eficiente das atividades essenciais.

Além disso, a localização do imóvel é estratégica, em um ponto de fácil acesso à população, visando garantir integração com outros órgãos municipais e atender aos requisitos de infraestrutura compatíveis com a equipe e as demandas operacionais do setor. A contratação será realizada em regime de inexigibilidade, com base no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

2. DO PRAZO E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise criteriosa das opções de compra e aluguel de um imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal, concluiu-se que a locação é a alternativa mais vantajosa e adequada às condições atuais da administração pública.

A compra de um imóvel, embora apresente benefícios como estabilidade de custos, controle total sobre o espaço e possibilidade de valorização patrimonial, envolve desvantagens significativas que inviabilizam essa opção no momento. Entre os principais fatores está o elevado custo inicial, que exige um grande volume de recursos financeiros, dificultando sua viabilização em um cenário de restrição orçamentária. Além disso, a compra imobilizaria recursos públicos que poderiam ser aplicados em áreas prioritárias, limitando a capacidade da administração pública de responder a outras demandas. Também é importante considerar que a responsabilidade integral pela manutenção do imóvel adquirido representaria custos adicionais ao longo do tempo, comprometendo ainda mais o orçamento público.

Por outro lado, a locação oferece vantagens claras que atendem de forma mais eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer. A flexibilidade proporcionada pelo aluguel permite que a administração pública se ajuste a possíveis mudanças de localização ou ampliação das operações, sem os custos e a



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

complexidade associados à venda de um imóvel. Ademais, o aluguel elimina a necessidade de um investimento inicial elevado, possibilitando o uso dos recursos financeiros em outras iniciativas essenciais. Em muitos casos, o proprietário do imóvel é responsável pela manutenção, o que reduz os encargos para o município.

Portanto, considerando o contexto atual, as restrições financeiras e a necessidade de uma solução ágil e eficiente, a locação se apresenta como a alternativa mais alinhada ao interesse público, garantindo condições adequadas para o depósito da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos:

- 4.1.1. A localização do imóvel deve ser estratégica, em um ponto de fácil acesso à população, preferencialmente em áreas centrais ou de maior demanda;
- 4.1.2. Infraestrutura compatível com as atividades administrativas da equipe da Secretaria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer;
- 4.1.3. Área interna suficiente para comportar a equipe e os equipamentos necessários;
- 4.1.4. Rede elétrica e hidráulica em condições adequadas de uso;
- 4.1.5. Iluminação e ventilação apropriada para um ambiente administrativo;

4.2. Requisitos Temporais:

- 4.2.1. Prazo para ocupação imediata após a assinatura do contrato;
- 4.2.2. Contrato com duração inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente;
- 4.2.3. Disponibilidade para realização de visitas técnicas antes da assinatura do contrato.

4.3. Requisitos Legais:

- 4.3.1 Contratação em conformidade com o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021;
- 4.3.2. Apresentação de documentação regular do proprietário, incluindo escritura ou contrato que comprove a posse do imóvel;
- 4.3.3. Cumprimento das normas de segurança e acessibilidade prevista na legislação municipal e federal;
- 4.3.4. Regularidade fiscal e trabalhista do contratante, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

5.1. A solução consiste na locação do imóvel localizado na Rua Domiciano Vieira Gomes, s/n, Centro, Itaporanga-PB, para instalação do depósito da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Itaporanga-PB.

O imóvel foi escolhido por sua localização estratégica, por sua infraestrutura compatível com as necessidades, e garantindo integração com outros órgãos municipais.

A contratação do imóvel será realizada com base nos critérios legais, respeitando os princípios de economicidade, transparência e eficiência da administração pública, com vigência inicial de 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) Prazo de execução: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação conforme a necessidade do município.
- b) Responsabilidades: Garantir que o imóvel atenda às condições estruturais e legais necessárias para o uso.
- c) Resultados esperados: Oferta de um ambiente compatível para ser o depósito da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

O gestor do contrato terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Cabedelo, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

(dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 O CONTRATADO receberá o aluguel até o decimo dia do mês subsequente ao vencimento;

10.2 O CONTRATANTE fica autorizada a efetuar, no estipêndio fixado nesta cláusula, os descontos e contribuições de natureza tributária fixados em lei.

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso V, art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.2.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.2.2 Relativa habilitação jurídica

a) RG

11.2.3. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O preço estimado da contratação o valor estimado da contratação é R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).

12.2. A proposta da empresa pretendida e os documentos que justificaram o orçamento encontram-se em anexo e compõem o presente Termo de Referência.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubricas orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer

Elemento de Despesa:

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde o orçamento estimado da Administração e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtivos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Atenciosamente,

ITAPORANGA/PB, 02 de abril de 2025.

DOUGLAS LEITE DE ARAUJO

Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer
Requisitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Excelentíssima sr. Secretário de cultura, Juventude, desporto e lazer.

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

VALOR ESTIMADO R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

Programas:

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportos e Lazer.

Elemento de Despesa:

3390.36 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Itaporanga, 02 de abril de 2025.

Luênnya Jolly Xavier de Oliveira

LUÊNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/04/2025 às 11:29:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 55288/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00029/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União

Data de Homologação: 23/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

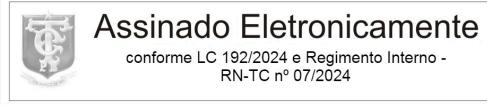
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Dorisvalda Ferreira Ribeiro

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 021.280.584-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	625dac720f67864e3418cebea5967118
Autorização da autoridade competente	Sim	50266162826978f80764d3b08e95e389
Estimativa da despesa	Sim	083f983539fe0e1cc674cdd182d1990d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3aafde2d0748a3fb8fec2173ec5dd7e
Formalização de demanda	Sim	e6f1c78393345502b10a3822054f9cef
Justificativa de preço	Sim	3aafde2d0748a3fb8fec2173ec5dd7e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9a6d5bc13253a2bd64022b69a16e57df
Previsão Orçamentária	Sim	001aba7a9048f0e62cde19f72cabae7e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Dorisvalda Ferreira Ribeiro	Sim	083f983539fe0e1cc674cdd182d1990d

João Pessoa, 30 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CONTRATO N° 082/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA
O MUNICIPIO DE ITAPORANGA,
ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E DORISVALDA
FERREIRA RIBEIRO, CPF nº
021.280.584-30 COMO ABAIXO SE
DECLARA:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB – com sede Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Azif Davi Lemos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Euclides Alves de Carvalho, SN, Apto 101, 1º andar – João Silvino da Fonseca - Itaporanga - PB, CPF nº 014.421.524-19, Carteira de Identidade nº 3027141, doravante simplesmente CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Pessoa Física: Dorisvalda Ferreira Ribeiro, brasileira, residente e domiciliado à Rua Marta Batista de Moura, nº 541, Centro, Itaporanga-PB, portador do CPF nº 021.280.584-30, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2025. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme informações e especificações constantes do processo de inexistibilidade n.º 029/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente da Inexistibilidade de licitação nº 029/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declararam, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo de Inexistibilidade de Licitação nº 029/2025;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Programas:

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer

Elementos da Despesa:

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VALOR CONTRATUAL

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O valor mensal da locação será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) durante o período contratual.

6.3 - O CONTRATADO receberá o aluguel até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

6.4 - O CONTRATANTE fica autorizada a efetuar, no estipêndio fixado nesta cláusula, os descontos e contribuições de natureza tributária fixados em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Manter o imóvel locado em perfeitas condições de funcionamento;

7.2 - Pagar, durante o período contratual, as contas referentes ao consumo de energia e água;

7.3 - O CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade, não poderá permitir ou autorizar o desvio das atividades para as quais o imóvel for locado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE o imóvel em perfeito estado de conservação, devidamente comprovado através de laudo técnico;

8.2 - O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE o imóvel sem qualquer pendência tributária.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento do IPTU, anualmente, devendo fazê-lo sob pena de ter o presente contrato rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1- A rescisão poderá ocorrer a critério do CONTRATANTE, quando houver o interesse público ou o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, nenhuma formalidade e não cabendo indenização.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9.2 - Em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, compromete-se este a pagar a multa referente a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial e no PNCP, até o quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DO ALUGUEL

11.1- Durante o prazo de vigência do contrato o locador renuncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis.

11.2 - Após o prazo de vigência do contrato, em caso de prorrogação do mesmo, será admitido o reajuste do valor locatício mensal, aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo SINDUSCON JP (Sindicato da Indústria de Construção Civil de João Pessoa), conforme art. 2º, caput e § 2º, da Lei 10.192/2001, observado o interregno mínimo de um 1 (UM) ANO, contado da data assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11.3 - O reajuste de que trata essa cláusula será condicionado ao requerimento expresso do proprietário, sob pena de renúncia tácita do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1- No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- A relação de ordem jurídica estabelecidas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO tem característica de natureza puramente administrativa e não gera qualquer vínculo com a Municipalidade.

13.2 — Qualquer reforma estrutural precisará de autorização do CONTRATADO.

13.2.1 — As reformas, benfeitorias ou benfeitorias feitas a qualquer título, ainda que voluptuárias, ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização.

13.3 - O CONTRATADO concorda em receber o imóvel, ao fim do presente contrato, com todas as modificações realizadas pelo CONTRATANTE, inclusive as estruturais;

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga-PB, para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste contrato, com expressa renúncia de quaisquer outro por mais privilégio que tenha.

13.5 - E por estarem as partes contratantes de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaporanga-PB, 24 de Abril de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Azif Davi Lemos
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Dorisvalda Ferreira Ribeiro
DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) Bia
CPF: 036.454.564-06

2) Rivardo Sával Pires
CPF: 021.044.244.89.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA N° 297, DE 24 DE ABRIL DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 082/2025 o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAUJO, Secretário Municipal de Cultura, Juventude Desporto e Lazer, 20003916.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 082/2025 o Sr. FRANCISCO MOREIRA FILHO, Diretor de Departamento, 20003850.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 24 de abril de 2025.

Azif Mui Lemos

**AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Início > Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0105/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0105/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de Dorisvalda Ferreira Ribeiro, residente e domiciliado na Trav. Marta Batista de Moura, no 541, Centro, Itaporanga PB, portador do CPF no 021.280.584-30, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), totalizando R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 23 de Abril de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

24 de abril de 2025 00:00

 Compartilhar     



Sistema Correio de Comunicação.

Siga nossas redes sociais:



Serviços

[Fale Conosco](#)

[Política de Privacidade](#)

[Rádios do Sistema Correio](#)

Escute nossas rádios

0:00 / 0:00



© Copyright 2021. Portal Correio. Todos os direitos reservados.

Início > Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 082/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No 029/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0105/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF No 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO, CPF no 021.280.584-30

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

24 de abril de 2025 00:00

 Compartilhar     



Sistema Correio de Comunicação.

Siga nossas redes sociais:



Serviços

[Fale Conosco](#)

[Política de Privacidade](#)

[Rádios do Sistema Correio](#)

Escute nossas rádios

0:00 / 0:00



© Copyright 2021. Portal Correio. Todos os direitos reservados.



 > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 029/2025

Acessar Contratação

Última atualização 28/04/2025

Local: Itaporanga/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPORANGA

Unidade compradora: 08940694 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade | **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 28/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08940694000159-1-000093/2025 **Fonte:** Contratosgov Sistemas

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 18.000,00

Items

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Item Global do Contrato	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

Exibir: 5 ▾



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públícas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Contratos](#)[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Entrar](#)

Última atualização 28/04/2025

Local: Itaporanga/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPORANGA**Unidade executora:** 08940694 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 029 **Categoria do processo:** Cessão**Data de divulgação no PNCP:** 28/04/2025 **Data de assinatura:** 24/04/2025 **Vigência:** de 24/04/2025 a 24/04/2025**Id contrato PNCP:** 08940694000159-2-000069/2025 **Fonte:** Contratosgov Sistemas**Id contratação PNCP:** [08940694000159-1-000093/2025](#)**Id CIPi:** 111.11-011**Objeto:**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR CONTRATADO

R\$ 18.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 021.280.584-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
CONTRATO	28/04/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA N° 297, DE 24 DE ABRIL DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 082/2025 o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAUJO, Secretário Municipal de Cultura, Juventude Desporto e Lazer, 20003916.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 082/2025 o Sr. FRANCISCO MOREIRA FILHO, Diretor de Departamento, 20003850.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 24 de abril de 2025.

Azif Mui Lemos

**AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Excelentíssima sr. Secretário de cultura, Juventude, desporto e lazer.

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

VALOR ESTIMADO R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

Programas:

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportos e Lazer.

Elemento de Despesa:

3390.36 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Itaporanga, 02 de abril de 2025.

Luênnya Jolly Xavier de Oliveira

LUÊNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Domiciano Vieira Gomes, S/N, Itaporanga-PB

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Itaporanga/PB, 02 de abril de 2025.

Dorisvalda Ferreira Ribeiro

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0005602025

01/04/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.912.347.214



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 021.280.584-30	Inscrição Municipal 9026242201	Nome do Contribuinte DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO		
razão Social				
Endereço MARTA BATISTA DE MOURA		Número S/N	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.780-000	Cidade ITAPORANGA	UF PB	
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 30/06/2025



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I DÃO

CÓDIGO: **08DD.12D8.DDA4.5D49**

Emitida no dia 28/03/2025 às 13:44:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **021.280.584-30**

R.G. : **256028047 - SSP/SP**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO
CPF: 021.280.584-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 13:43:09 do dia 28/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2025.

Código de controle da certidão: **6CDE.AC35.86DA.F0D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BANCO NACIONAL DE
DEVEDORES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO

CPF: 021.280.584-30

Certidão nº: 17767930/2025

Expedição: 28/03/2025, às 13:45:30

Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DORISVALDA FERREIRA RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **021.280.584-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA N° 297, DE 24 DE ABRIL DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 082/2025 o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAUJO, Secretário Municipal de Cultura, Juventude Desporto e Lazer, 20003916.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 082/2025 o Sr. FRANCISCO MOREIRA FILHO, Diretor de Departamento, 20003850.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 24 de abril de 2025.

Azif Mui Lemos

**AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/04/2025 às 11:35:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 55299/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Número do Contrato: 000000822025

Data da Publicação: 28/04/2025

Data da Assinatura: 24/04/2025

Data Final do Contrato: 24/04/2026

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB

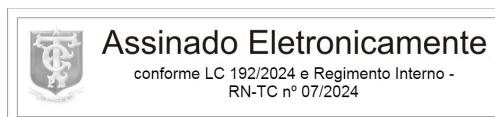
Contratado (Nome): Dorisvalda Ferreira Ribeiro

Contratado (CPF): 021.280.584-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8dcb6fd45e4d07ac0c466b029166a18b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	083f983539fe0e1cc674cdd182d1990d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	001aba7a9048f0e62cde19f72cabae7e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7752137eda3e9a2c1e4720bf4409495c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	3280b7fcbe8c8280c44dfa96bcac5ab5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3280b7fcbe8c8280c44dfa96bcac5ab5
Designação do gestor do contrato	Sim	3280b7fcbe8c8280c44dfa96bcac5ab5

João Pessoa, 30 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

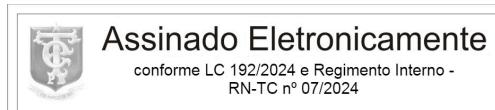
**Documento:** 55288/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/04/2025 às 11:35h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 55299/25 ao Documento 55288/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 55288/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 42	7752137eda3e9a2c1e4720bf4409495c
Designação da fiscalização técnica do contrato	43 - 44	3280b7fcbe8c8280c44dfa96bcac5ab5
Comprovante de publicidade	45 - 50	8dcb6fd45e4d07ac0c466b029166a18b
Designação do gestor do contrato	51 - 52	3280b7fcbe8c8280c44dfa96bcac5ab5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	001aba7a9048f0e62cde19f72cabae7e
Comprovantes de regularidade da contratada	54 - 58	083f983539fe0e1cc674cdd182d1990d
Designação do fiscal administrativo do contrato	59 - 60	3280b7fcbe8c8280c44dfa96bcac5ab5
RECIBO PROTOCOLO	61	2d48922bfe491b30ea0012e91d95931a

João Pessoa, 30 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**